
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 244-X A escrituração da NFCom poderá ser consolidada por modelo, série e data de emissão do documento fiscal, e pela forma de pagamento (pré-pago ou pós-pago). Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às notas fiscais:

I - emitidas com finalidade de ajuste ou substituição;

II - que representem operação ou prestação de entrada;

III - que tenham ajustes de apuração por documento fiscal.
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de julho de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.469, DE 17/12/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**